



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
RDN 2021/2024

Publicado em 24 / 10 / 23
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 58, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o Benefício Eventual de Auxílio-Sinistro.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.132, de 2019, nas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.347, de 2022, e na Resolução Conjunta do CMAS/COMUPDEC e COMPDEC nº 1/23,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Benefício Eventual em situação de emergência e calamidade pública ou Auxílio-Sinistro, com o estabelecimento de critérios orientadores para sua provisão no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município, firmando procedimentos e critérios específicos e necessários para a concessão.

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Do Benefício Eventual de Auxílio-Sinistro

Art. 2º Fica regulamentado, de forma específica, o Auxílio-Sinistro do Alagamento de 2023, com fundamento na Lei Municipal nº 3.347, de 2022, destinado à população vítima das contingências decorrentes das chuvas intensas e alagamento que atingiram o Município de Nova Bassano, no dia 4 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Esta regulamentação fica validada, em específico, para o Sinistro/Desastre de Alagamento de 2023, conforme a contingência desse evento, considerando-se as suas consequências concretas.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
RBM 2021|2024

Publicado em 24/10/23
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se as seguintes características do Benefício Eventual de Auxílio-Sinistro:

I- ser modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentada nos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, devendo ser prestada aos cidadãos em razão de situação de emergência/calamidade pública;

II- ter o caráter: distributivo, gratuito e não sujeito a condicionalidades ou contrapartidas; desfocalizado da indigência; desburocratizado e com oferta de qualidade e prontidão; de ser interpretado como direito e ter divulgadas amplamente as condições e a oportunidade para acessá-lo e usufruí-lo;

III- estar integrado à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

IV – ter a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição, na observância do Princípio da Isonomia;

V- ter a proibição de exigência de comprovações complexas e vexatórias da necessidade da família e da sua situação socioeconômica;

VI- observar a prioridade na concessão às famílias que tenham na sua composição crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, gestantes e nutrizes.

Parágrafo único. O Auxílio-Sinistro tem caráter temporário e observará a sazonalidade e a gravidade do evento climático ocorrido em setembro de 2023 no Município.

Seção II

Da Caracterização do Benefício Eventual de Auxílio-Sinistro

Art. 4º O benefício eventual de Auxílio-Sinistro destina-se aos cidadãos e às famílias atingidos pelo desastre, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
ADM 2021/2024

publicado em 24/10/23
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

ocorrência provocou riscos e fragilizou a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. A contingência social do desastre é situação entendida por evento inesperado e repentino, ocasionando vivências que impactam o cotidiano das pessoas, que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade, independentemente da renda das pessoas impactadas.

Art. 5º O benefício eventual pode ser destinado a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências, decorrentes do desastre, desde que emergenciais, temporárias e sazonais.

Seção III

Do Objetivo do Auxílio-Sinistro

Art. 6º Para o atendimento de vítimas de situação de emergência e/ou calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742/1993.

Parágrafo único. Estão inseridos no disposto no *caput* os objetivos de redução dos impactos do evento climático sobre a vida das pessoas imediatamente atingidas, a garantia de condições mínimas de subsistência digna à população cuja moradia foi diretamente afetada pela contingência decorrente do evento meteorológico e a contribuição para a reparação das perdas e dos prejuízos decorrentes do evento.

Seção IV

Dos Beneficiários do Auxílio-Sinistro

Art. 7º O Auxílio-Sinistro será destinado às famílias atingidas pelo evento de alagamento, domiciliadas no Município de Nova Bassano, identificadas e inclusas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
RDM 2021/2024

Publicado em 24/10/23
Através de [assinatura]

Secretaria Municipal da Administração



grupos familiares desalojados ou atingidos constantes do Cadastro Socioassistencial e que se enquadrarem nos critérios definidos neste Decreto.

§ 1º. A identificação dos núcleos familiares atingidos e/ou desalojados, que servirá como referência para a identificação dos beneficiários do Auxílio-Sinistro, será feita com base no cadastro efetuado pela Assistência Social e pela Defesa Civil.

§ 2º. O cadastramento e levantamento de dados para cômputo e composição do Cadastro base dos afetados, em decorrência do sinistro, deve ser elaborado conjuntamente pelas duas áreas e na intercorrência do acontecimento do desastre.

§ 3º. O Cadastro Socioassistencial pode, na sequência, ser revisado e complementado, para fins de melhor panorâmica da situação de emergência.

§ 4º. A identificação e a inclusão nos levantamentos efetuados com base na Defesa Civil e na Assistência Social geram presunção relativa da ocorrência de danos sofridos na moradia dos identificados como consequência direta do Evento do Alagamento, podendo-se, entretanto, a qualquer tempo, verificadas inconsistências, proceder-se à sua correção e ajustes.

§ 5º. Para fins de identificação das famílias a serem beneficiadas, será utilizada, ainda, uma classificação básica, efetuada numa escala, pelo grau de perdas, danos e prejuízos sofridos e/ou outros dados, em decorrência do desastre, pela gravidade do atingimento às moradias e às famílias, numa avaliação socioassistencial, fundamentada em ações, documentos, informações e pareceres da Defesa Civil e elaborada pela equipe técnica da Assistência Social, considerando-se, as seguintes disposições mínimas:

I- residências com perda total ou quase total, de um piso e/ou desalojadas= 1;

II- residências com perda total ou quase total de dois pisos; ou moradia no piso inferior ou assemelhados= 2;

III- residências com perdas parciais, de um piso e similares =3;

IV – residências com perdas parciais, de dois pisos e similares =4;

V – residências com pouco atingimento ou assemelhados =5;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



VI – residências, cujos moradores informaram, no cadastro inicial, afetação pelo desastre, por ser, num primeiro momento, autodeclaratório, mas que, com verificação posterior, na verdade, não foram atingidos = 6;

VII- estabelecimentos comerciais = 7;

VIII – sítios, chácaras e assemelhados = 8;

IX- outros estabelecimentos, como clubes, capelas e similares = 9.

§6º. Para fins de repasse do Auxílio-Sinistro, somente serão considerados os grupos residenciais, que estiverem classificados nas duas primeiras escalas de gravidade: 1 e 2.

§ 7º A oferta de benefícios eventuais na situação de calamidade/emergência destina-se a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados, não se caracterizando e identificando como benefício eventual a prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados pelo evento danoso.

Seção V

Dos Critérios e Requisitos para a Concessão do Auxílio-Sinistro

Art. 8º. São requisitos necessários para a concessão do benefício eventual, em específico e excepcional, do Auxílio-Sinistro de Alagamento de 2023:

I – residir no Município de Nova Bassano e encontrar-se na área atingida pelo desastre;

II – encontrar-se em vulnerabilidade e/ou risco social, vivenciando situação de insegurança social de caráter temporário e/ou em riscos, perdas ou danos circunstanciais, decorrente da situação de emergência/calamidade pública, que embase a concessão do benefício eventual, devidamente identificado no Cadastro e na avaliação socioassistencial;

III- estar enquadrado na classificação socioassistencial dos atingidos nos itens 1 ou 2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro
RBM 202112024

Publicado em 24 / 10 / 23
Através da *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Seção VI

Da Forma de Concessão e Procedimentos

Art. 9º. O Auxílio-Sinistro corresponderá a repasse financeiro, limitado a um por núcleo familiar, considerando a gravidade e suas implicações nas famílias, conforme avaliação socioassistencial.

Art. 10. Para ter direito ao benefício, o grupo familiar deverá requerê-lo, na forma tradicional dos demais benefícios eventuais ofertados pelo Município e comprovar ter sofrido danos em sua moradia como consequência direta do evento.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por declaração do Município, utilizando-se os documentos do Cadastro e da Defesa Civil, com a localização das áreas afetadas, podendo as formalidades serem mitigadas a fim de atender à urgência no auxílio às famílias.

Art. 11. Somente será concedido um Auxílio-Sinistro por família atingida pelo desastre, assim considerado o núcleo composto por uma ou mais pessoas que forme um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para seu sustento.

Art. 12. Para a concessão do Auxílio-Sinistro, considerando-se, no que couber, as suas excepcionalidades, o procedimento formal deverá seguir todos os demais trâmites dos benefícios eventuais da Assistência Social, nos moldes já regulamentados.

Art. 13. O benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública será concedido em pecúnia para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos.

Parágrafo único. O Auxílio-Sinistro será pago em parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por família atingida pelo evento climático.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Art. 14. O benefício eventual será concedido mediante avaliação socioassistencial da equipe técnica de referência que atua nos Serviços ou equipamento do SUAS, que servirá como instrumento de validação da necessidade do benefício e da contingência social verificada e de averiguação dos dados do Cadastro Socioassistencial.

§ 1º. A avaliação socioassistencial é instrumento que auxilia na concessão dos benefícios eventuais e deve ser realizada pelos profissionais da equipe de referência do Serviço.

§ 2º A análise e o deferimento do respectivo benefício eventual de Auxílio-Sinistro dependerão, quando verificada a necessidade, sem prejuízo da observância da presteza, agilidade e urgência da oferta contingencial do benefício, da realização de visita domiciliar à família requerente, pelos técnicos da equipe de referência, cujo relatório circunstanciado e parecer sobre o caso serão anexados aos expedientes administrativos dos pedidos.

Art. 15. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 16. A concessão dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito dos serviços socioassistenciais e no trabalho social com famílias, possibilitando a identificação de outras vulnerabilidades vivenciadas pelo beneficiário, a integração e articulação da oferta de benefícios com serviços, programas, projetos do SUAS e como forma potencializadora de acesso a outros direitos.

Seção VII

Dos Prazos para Requerimento, Concessão e Repasse

Art. 17. Os benefícios eventuais serão ofertados, requeridos e concedidos nos seguintes prazos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
RDM 2021/2024

Publicado em 24/10/23
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

I – requerido até a data de 3 de março de 2024, período correspondente à decretação da situação de emergência;

II- concedido no prazo de até 5 dias úteis, a contar da solicitação;

III – a liberação do pagamento deverá ser em até 10 dias úteis, a contar do deferimento da concessão.

§ 1°. Os prazos previstos neste artigo, para aceite dos requerimentos dos benefícios eventuais, são formas de garantir maior alcance para a concessão, não se caracterizando um impeditivo para o acesso, podendo ser prorrogados ou ajustados, quando da ocorrência de algum evento que impossibilite o cumprimento das datas previstas, desde que comprovado pelo requerente a situação e justificado na avaliação pela equipe de referência, no processo de concessão.

Art. 18. O Auxílio-Sinistro será pago à unidade familiar atingida pelo evento climático de que trata esta Resolução, por meio do responsável familiar designado no Cadastro Socioassistencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o benefício poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração, desde que devidamente identificados.

Seção VIII

Das Competências e das Responsabilidades dos Entes Envolvidos

Art. 19. A gestão do Auxílio-Sinistro ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com o apoio da Defesa Civil Municipal (Coordenadoria e Conselho) e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 20. A Secretaria responsável poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização das medidas previstas nesta Resolução, dispondo sobre outros procedimentos e fluxos de oferta na prestação do benefício eventual, com descrição de

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro
RBM 2021|2024

Publicação em 24/10/23
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

ações que possibilitarão melhor acesso ao benefício, como local da prestação, equipe responsável e articulação da prestação com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Art. 21. O pagamento do Auxílio-Sinistro será operacionalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, da mesma forma efetuada para os repasses dos demais benefícios eventuais/auxílios ofertados em pecúnia.

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com os órgãos da Defesa Civil Municipal, a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao benefício eventual do Auxílio-Sinistro.

Art. 23. Os casos omissos e emergenciais poderão ser, de forma excepcional, resolvidos pela equipe de referência dos Serviços, sempre de forma justificada e com a observância adstrita às diretrizes e aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, excetuando-se o que for incompatível com as normativas em vigor.

Parágrafo único. As situações omissas que não demandem resolução emergencial poderão ser levadas aos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Proteção e Defesa Civil e à Coordenadoria da Defesa Civil, para deliberação conjunta.

Art. 24. Os CMAS, COMUPDEC e COMPDEC deverão adotar medidas, no âmbito de suas competências, para divulgação e efetivação da oferta do Auxílio-Sinistro.

Seção IX

Disposições Finais

Art. 25. As despesas decorrentes do Auxílio-Sinistro de que trata este Decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento municipal, somente com adaptação de nova fonte de recursos.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
RDM 2021/2024

Publicado em 24/10/23
Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Art. 26. O financiamento para a oferta do Auxílio-Sinistro se dará pelos valores recebidos via Pix da Defesa Civil e por recursos do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, num compartilhamento de entradas financeiras.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27. As demais normativas pertinentes aos benefícios eventuais no SUAS aplicam-se, no que couber, reservadas as devidas peculiaridades e proporcionalidades, ao Auxílio-Sinistro de Alagamento de 2023, ora regulamentado.

Art. 28. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

Ivaldo Dall Costa,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello,
Secretária Municipal da Administração.